

**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA/ENERGIAS RENOVÁVEIS 2022**  
**EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ADOÇÃO DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICTs)**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. O presente edital tem por objetivo financiar a elaboração de projetos que promovam o uso racional de energia elétrica e incentivem a adoção de fontes alternativas e sustentáveis de energia nas instituições científicas, tecnológicas, de inovação públicas federais, estaduais e municipais (ICTs Públicas).
- 1.2. São quatro os objetivos específicos:
  - I. Redução dos custos com consumo energético nas ICTs públicas;
  - II. Promoção da conservação e da eficiência energética nas instalações das ICTs públicas;
  - III. Implantação e/ou ampliação de sistemas de geração/cogeração de energia por fontes alternativas sustentáveis nas ICTs públicas;
  - IV. Disseminação do uso racional de energia e do uso de fontes alternativas sustentáveis de geração de energia.
- 1.3. A instituição que tiver sua proposta aprovada neste Edital poderá concorrer ao financiamento, com recursos do FNDCT, de sua implementação. As propostas aprovadas poderão participar oportunamente de Seleção Pública na modalidade Carta-Convite.

## 2. LINHAS TEMÁTICAS

- 2.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados dentre das seguintes linhas temáticas:
  - 2.1.1. **Linha temática 01 (LT01):** Projetos técnicos para aumento da eficiência energética e redução dos custos com consumo energético nas edificações de ICTS públicas.
    - 2.1.1.1. As propostas técnicas deverão propor medidas de eficiência energética nas edificações, que podem incluir intervenções tanto nas instalações prediais quanto na envoltória, envolvendo a troca ou melhoria do desempenho energético de equipamentos e dos sistemas prediais responsáveis pelos principais usos de energia elétrica e das condições de conforto ambiental do ambiente construído. Podem incluir, substituição de equipamentos, redimensionamento de sistemas, automação, ações gerenciais e de mudança de comportamento em relação ao uso da energia, dentre outros.
    - 2.1.1.2. Os projetos da **LT01** podem incluir *retrofit* parcial ou total das edificações participantes **para busca de eficiência energética**. O *retrofit* é indicado para as edificações no final de sua vida útil e/ou que tenham baixa eficiência energética,

proporcionando a correção de problemas, redução de custos operacionais, economia de energia e valorização do imóvel.

- 2.1.1.3. Não são elegíveis para projetos da **LT01** edificações que não estejam ocupadas ou operacionais, seja por não conclusão de obras, interdição dos espaços ou qualquer outro motivo que evite sua utilização no atual estado.
- 2.1.1.4. Não serão aceitos acréscimos de área construída na edificação, exceto se esta estratégia for fundamental para a implantação completa do projeto, desde que devidamente caracterizada e justificada.
- 2.1.2. **Linha temática 02 (LT02):** Projetos técnicos para implantação ou ampliação de métodos de geração/cogeração de energia sustentável em ICTs públicas.
  - 2.1.2.1. Os projetos da **LT02** devem incluir implantação ou ampliação de utilização de fontes de energia alternativas sustentáveis em substituição parcial ou total às fontes atuais de energia utilizadas pela ICT Pública.
  - 2.1.2.2. As propostas candidatas à seleção nesta linha podem envolver projetos para redução da utilização de combustíveis fósseis, bem como a geração/cogeração de energia, preferivelmente através do uso de vocações regionais e soluções inovadoras para aproveitamento de fontes renováveis de energia como as de origem solar, de biomassa, ondas, marés, geotérmicas e eólicas, dentre outras.
  - 2.1.2.3. Não são elegíveis para projetos da **LT02** campi que não estejam ocupados ou operacionais.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. No âmbito da presente Chamada Pública, serão adotadas as seguintes definições:

- 3.1.1. **ICT Pública** – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.
- 3.1.2. **Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES):** ICT privada equiparada por lei à ICT pública, nos termos do art. 1º c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.881/2013;
- 3.1.3. **Instituição Proponente:** Instituição de apoio ou ICT que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente, observado o disposto no Item 3 deste Edital, para execução de projeto, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.
- 3.1.4. **Instituição Executora:** ICT responsável pela execução do objeto do instrumento contratual.
- 3.1.5. **Instituição de Apoio:** instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência,

Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).

- 3.1.6. Fontes de energia sustentáveis: fontes de energia de natureza renovável e que causam poucos danos ambientais.
- 3.1.7. Fontes de energia alternativas: fontes de energia que se apresentam como alternativas ao uso das fontes tradicionais (petróleo, gás natural, hídrica e carvão mineral principalmente). As principais são de origem solar, de biomassa, ondas, marés, geotérmicas e eólicas.
- 3.1.8. Procel Edifica - Programa de Etiquetagem em Edificações: programa coordenado pelo Inmetro que promove projetos de edificações mais eficientes, por meio da avaliação da Envoltória, do Sistema de Iluminação e do Sistema de Condicionamento de Ar, com concessão posterior de selo de eficiência.
- 3.1.9. Cogeração de energia: Produção simultânea e sequencial de duas formas de energia a partir de uma mesma fonte de energia primária.
- 3.1.10. Uso racional de energia elétrica: utilização consciente da energia elétrica e da forma mais eficiente possível
- 3.1.11. Potencial de economia de energia: comparação percentual do consumo potencial de energia elétrica de um projeto a ser implementado com o consumo potencial de energia elétrica da situação atual da edificação.
- 3.1.12. Eficiência energética: relação entre a energia empregada na carga e a energia fornecida em descarga nominal pelo sistema para cada ciclo. Definem-se, portanto, ações de aumento da eficiência energética toda e qualquer ação que promova a redução do consumo de energia, mantendo-se o mesmo nível de serviço prestado (ou seja, promovem aumentos na razão entre o nível de energia produzida e o nível de energia consumida).<sup>1</sup>
- 3.1.13. Envoltória de uma edificação: Trata-se do conjunto de elementos construtivos que estão em contato com o meio exterior, ou seja, que compõem os fechamentos dos ambientes internos em relação ao ambiente externo. Para a definição da envoltória, o meio externo exclui a parcela construída no subsolo da edificação, referindo-se exclusivamente as partes construídas acima do solo.<sup>2</sup>
- 3.1.14. Vocação local: características regionais consideradas vantagens competitivas para utilização de fontes alternativas sustentáveis na geração de energia. Como exemplo pode-se citar as regiões costeiras como tendo vocação para aproveitamento da energia das marés. Outro exemplo são as regiões com potencial eólico para geração de energia elétrica a partir de ventos. Instituições próximas a usinas

<sup>1</sup> Adaptado de MOREIRA, José Roberto Simões (org.). **ENERGIAS RENOVÁVEIS, GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**. 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2021, pgs. 153 e 396.

<sup>2</sup> Definição presente no **Manual PROCEL para Aplicação do Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos**, disponível em <http://www.procelinfo.com.br/services/procel-info/Simuladores/DownloadSimulator.asp?DocumentID=%7B8B38C9F32%2D9513%2D45E9%2DBDFC%2D9130B39F961D%7D&ServiceInstUID=%7B5E202C83%2DF05D%2D4280%2D9004%2D3D59B20BEA4F%7D>.

de cana-de-açúcar ou produção de papel e celulose podem ser consideradas com vocação para geração de bioenergia a partir de resíduos.

- 3.1.15. *Retrofit*: processo de revitalização de edificações, com vistas a modernizar e adequar os sistemas prediais, incluindo a envoltória, às exigências de eficiência energética com o objetivo de economizar energia, garantindo o conforto ambiental e a qualidade do ar do ambiente construído<sup>3</sup>.

#### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 4.1. São elegíveis para apresentar proposta Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas ou privadas, desde que qualificadas como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), nos termos do art. 1º c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.881/2013
- 4.2. Apenas ICTs cujo dirigente comprove poderes legais para sua representação terão suas propostas admitidas, observado o disposto no Item 10.3 deste edital.
- 4.3. As executoras públicas federais deverão, preferencialmente, apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.
- 4.4. Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de 01 (uma) proposta.
- 4.5. Instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.
- 4.6. As ICTs privadas deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 80, inciso VII, da Lei 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022).
- 4.7. As ICTs federais deverão ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 5.1. No âmbito desta Seleção Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)/CT-INFRA até o limite de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).
- 5.2. Cada entidade (autarquia, fundação pública, ou outra ICT com personalidade jurídica própria) só poderá receber no total um apoio limitado a 3 (três) subprojetos, sendo até 2 (dois) na **LT01** e apenas 1 na **LT02**, considerando-se todas as propostas submetidas à avaliação de mérito.
- 5.3. No mínimo 30% dos recursos deverão ser aplicados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desde que haja projetos destas instituições considerados meritórios

<sup>3</sup> Definição presente na Chamada Pública Procel - Eficiência Energética no Setor Público, disponível em [https://eletrobras.com/pt/AreasdeAtuacao/Edital%20Chamada%20P%20C%20BAblica%20Procel\\_Efici%20C%20Aancia%20Energ%20C%20A9tica%20no%20Setor%20P%20C%20BAblico.pdf](https://eletrobras.com/pt/AreasdeAtuacao/Edital%20Chamada%20P%20C%20BAblica%20Procel_Efici%20C%20Aancia%20Energ%20C%20A9tica%20no%20Setor%20P%20C%20BAblico.pdf)



conforme critérios estabelecidos neste edital. Para efeitos deste cálculo, será considerada como referência a Unidade Federativa onde está sediada a ICT Executora.

- 5.4. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.
- 5.5. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada projeto e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito.

## 6. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 6.1. As instituições elegíveis apresentarão proposta visando detalhamento de projetos técnicos de racionalização do uso de energia elétrica e/ou adoção de fontes alternativas de energia. As propostas deverão ser detalhadas de forma a permitir a avaliação de todos os quesitos listados no Item 11 deste Edital.
- 6.2. Cada ICT Executora poderá participar de 01 (uma) única proposta, com até 03 (três) subprojetos.
  - 6.2.1. No caso de apresentação de mais de uma proposta por uma mesma ICT Executora, somente será considerada válida a última versão enviada.
  - 6.2.2. Cada proposta poderá apresentar no **máximo 02 (dois) subprojetos na LT01**, sendo um subprojeto por edificação.
  - 6.2.3. Cada proposta poderá apresentar no **máximo 01 (um) subprojeto na LT02**, sendo um campus por subprojeto.
- 6.3. Os projetos propostos deverão ter prazo de execução de no máximo **6 (seis) meses**, não podendo o valor solicitado por proposta exceder **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), prevendo-se o desembolso dos recursos em **parcela única**.
- 6.4. A proposta deverá apresentar consonância dos objetivos e justificativas com os objetivos da presente Chamada Pública.
- 6.5. Os subprojetos deverão apresentar consonância dos objetivos e justificativas com a LINHA TEMÁTICA escolhida.
- 6.6. Os subprojetos somente podem estar atrelados a imóveis da ICT Executora, devendo ser enviado na plataforma da Finep a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel de interesse de cada subprojeto.
- 6.7. As **propostas técnicas** apresentadas deverão ter a precisão necessária para possibilitar o correto dimensionamento do orçamento, cronograma e resultados previstos.
- 6.8. O detalhamento de cada subprojeto deverá conter informações que servirão como base para Avaliação de Mérito, segundo os itens listados a seguir:

### 6.8.1. Diagnóstico da situação atual:

- i. O nível de consumo dos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de lançamento deste Edital, de cada uma das edificações/campus para os quais são solicitados recursos deste Edital, bem como demais caracterizações exigidas por meio do ANEXO I.
- ii. O perfil da demanda de energia por tipo de utilização (iluminação, sistemas de potência, geração de calor, refrigeração, etc.) de cada uma das edificações/campi para os quais são solicitados recursos deste edital, por meio do ANEXO I;
- iii. Outras ações de uso racional de energia ou geração/cogeração de energia renovável que já tenham sido implementadas nos últimos 10 anos, contados retroativamente a partir da data de lançamento deste Edital, ou em curso na instituição, destacando os casos de sucesso e a economia de energia já gerada por ações passadas;
- iv. Diretrizes para o gerenciamento e racionalização do uso da energia (Normativos, Grupo de Gestão de Energia, Pontos de Medição Distribuídos etc.).

### 6.8.2. Grau de conservação da infraestrutura a receber intervenção:

- i. Para subprojetos da **LT01**, caracterizar o estado de conservação da infraestrutura existente, incluindo **relatório fotográfico** das edificações com foco: a) na envoltória, b) no sistema de iluminação e c) no sistema de condicionamento de ar e demais itens onde pretende-se implementar as modificações. O relatório fotográfico deverá ser legendado e datado a partir da data de lançamento deste edital, conforme Item 9;
- ii. Para subprojetos da **LT01**, caracterizar, além do relatório fotográfico, se a edificação está totalmente ocupada/operacional, se há patologias/deterioração existentes, data de construção do prédio, medidas de eficiência energética que já foram implementadas no mesmo, etc.
- iii. Para subprojetos da **LT02**, apresentar informações acerca da capacidade atual da rede elétrica que atende o *campus* e sofrerá modificações, seu estado de conservação e periodicidade de manutenção.

### 6.8.3. Potencial de economia e/ou cogeração/geração de energia:

- i. Para subprojetos da **LT01**, apresentar o conjunto de medidas de eficiência energética propostas, para aumento da eficiência nas edificações, indicando o impacto anual esperado das mesmas em economia de energia em cada edificação objeto do subprojeto. O percentual de energia economizada deverá ser obtido a partir da comparação do consumo potencial de energia elétrica do subprojeto com o consumo potencial de energia elétrica mantida a situação atual da edificação existente.
- ii. Os subprojetos da **LT01** linha devem indicar se as modificações sugeridas na edificação abrangem a envoltória e/ou os sistemas responsáveis pelos principais usos finais de energia, como iluminação, condicionamento de ar, transporte vertical (elevadores etc.), aquecimento de água, bombeamento de água, dentre outros.

- iii. Para subprojetos da **LT02**, apresentar sinteticamente a forma alternativa de cogeração/geração de energia sustentável destacando o potencial estimado de cogeração/geração de energia que será obtido no *campus* vis a vis o consumo potencial atual de energia. Estimar nesta linha o impacto esperado no longo prazo (10 anos) do investimento pretendido no custo da energia para o *campus*.
- iv. Para subprojetos da **LT02** relacionar a solução proposta com as vocações regionais para cogeração/geração de energia alternativa sustentável e o impacto positivo no meio ambiente a partir do uso da fonte alternativa de energia proposta.

#### 6.8.4. Integridade da proposta

- i. Descrição clara dos subprojetos presentes na proposta técnica apresentada, seus objetivos, premissas e indicadores;
- ii. Consistência dos dados dos projetos presentes na proposta técnica apresentada e do levantamento da situação atual da infraestrutura existente e as vocações locais para geração de energia;
- iii. Consistência da análise de viabilidade financeira – utilizando metodologia RCB (relação custo-benefício), VPL (Valor presente líquido), TIR (taxa interna de retorno de investimento) ou equivalente, a partir de dados preenchidos no Anexo I.
- iv. Premissas do Plano de Operação dos subprojetos, que deverá conter a estimativa de custo, prazo e cronograma para início da operação das soluções propostas, bem como as possíveis dificuldades a serem enfrentadas. O Plano de Operação não poderá deixar de incluir:
  - a. Despesas estimadas para elaboração do Projeto Executivo;
  - b. Despesas estimadas para obter a aprovação das obras junto aos órgãos fiscalizadores;
  - c. Despesas estimadas para licenciamento junto à empresa fornecedora de energia atual das medidas propostas, se for o caso.

#### 6.8.5. Potencial de replicação e inovador das soluções propostas

- i. Avaliar o potencial de aplicação das soluções propostas em outras edificações ou campi da própria instituição, apresentando efeito multiplicador da solução proposta;
- ii. Descrever se as soluções propostas envolvem o uso de tecnologias inovadoras ou tecnologias já estabelecidas: nacionais ou internacionais; desenvolvidas dentro da própria instituição e/ou são fruto de cooperações da qual participou;
- iii. Descrever o grau de afinidade da equipe científica da instituição com as soluções propostas

## 7. DESPESAS APOIÁVEIS

- 7.1. Os itens financiáveis deste edital compreendem as seguintes despesas correntes:
- 7.1.1. Serviços de terceiros prestados por Pessoa Física;
  - 7.1.2. Serviços de terceiros prestados por Pessoa Jurídica;
  - 7.1.3. Despesas Operacionais e Administrativas de caráter indivisível (DOACI), respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos solicitados à Finep.
- 7.2. Não será admitido o pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes dos termos que venham a ser firmados para execução dos projetos aprovados.
- 7.3. Pelos itens 7.1.1 e 7.1.2 somente podem ser financiadas:
- 7.3.1. **Para a LT01:** a elaboração/atualização de projetos técnicos para aumento da eficiência energética e redução dos custos com consumo energético em edificação da ICT Executora.
  - 7.3.2. **Para a LT02:** a elaboração/atualização de projetos técnicos para implantação ou ampliação de métodos de geração/cogeração de energia sustentável em ICTs Executora.
- 7.4. Os projetos que terão a elaboração/atualização financiada por meio desta ação deverão contemplar:
- 7.4.1. Projetos executivos para eventuais obras e reformas;
  - 7.4.2. A previsão de equipamentos eficientes qualificados com o Selo PROCEL (ou os mais eficientes disponíveis, caso não sejam contemplados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE);
  - 7.4.3. Incluir Medidas de Eficiência Energética de gestão energética, visando garantir a perenidade dos resultados das ações de eficiência energética, otimizar a operação e manutenção da edificação e induzir a cultura da eficiência energética;
  - 7.4.4. A emissão da Etiqueta PBE Edifica da etapa de projeto, a partir da aprovação do projeto executivo de retrofit da edificação, visando o atendimento à IN 02/ 2014 do MPOG.
  - 7.4.5. Para projetos apoiados na **LT01**, contemplar Plano de Descarte de Equipamentos, se for o caso, com previsão para coleta, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem ou descarte final adequado de equipamentos.



## 8. CONTRAPARTIDA E APORTE FINANCEIRO

8.1. As instituições proponente/conveniente e/ou ICT Executora poderão aportar ao projeto, como contrapartida, recursos financeiros, bens ou serviços, desde que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis.

8.1.1. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores da equipe executora alocados em atividades do projeto.

8.2. As propostas apresentadas por instituição estadual, municipal ou do Distrito Federal, na qualidade de proponente/conveniente, deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela proponente/conveniente ou pela ICT Executora, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022), abaixo descritos:

### 8.2.1. Instituições Municipais:

- i. Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.....1-4%
- ii. Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.....0,2-8%
- iii. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....0,1-5%
- iv. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente.....0,1-5%
- v. Demais Municípios.....1-20%

### 8.2.2. Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

- i. Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO.....0,1-10%
- ii. Demais Estados .....2-20%

8.3. As propostas apresentadas por ICT federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de proponente/conveniente, são isentas de contrapartida, nos termos da LDO 2022.

## 9. PRAZOS

### 9.1. Prazos do cronograma da Seleção Pública.

Fase	Data
Lançamento do Edital	15/07/2022
Término do prazo para envio do Cadastro na plataforma da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais")	29/09/2022
Término do prazo para envio eletrônico da proposta	12/12/2022
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação e Qualificação	A partir de 13/01/2023
Divulgação do Resultado Final da Habilitação e Qualificação	A partir de 03/02/2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito	A partir de 16/02/2023
Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito	A partir de 17/03/2023

9.2. Esta Seleção Pública tem validade de 12 (doze) meses.

9.3. O horário limite para envio do Cadastro na plataforma da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais") se encerra às 23:59:59 (horário de Brasília).

9.4. O horário para envio da versão eletrônica na data limite para envio eletrônico das propostas se encerra às 17h00 (horário de Brasília).

9.5. A FINEP não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.6. Eventuais dúvidas e questionamentos enviados à FINEP não alteram os prazos acima estabelecidos.

## 10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A proposta deverá ser preenchida na plataforma da Finep disponível no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/> e enviada até a data e horário limites estabelecidos no Item 9.

10.2. O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no **Manual** da plataforma disponibilizada pela Finep e com o conteúdo indicado no Item 6 deste edital.

10.3. Para enviar a proposta, as Instituições envolvidas (tanto ICTs como Instituições de apoio) deverão estar previamente cadastradas na plataforma disponibilizada pela

Finep, disponível no endereço <https://cadastro.finep.gov.br/>. Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais", até a data estabelecida no Item 9. O acesso ao preenchimento de proposta para o Edital está condicionado à análise e aprovação pela Finep deste cadastro.

- 10.4. Após o término dos prazos estabelecidos no Item 9, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.
- 10.5. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico, mídia digital, etc.
- 10.6. Os documentos a seguir deverão ser inseridos na plataforma da Finep através de *upload*, conforme orientação do **Manual**:
  - 10.6.1. Declaração, no modelo do ANEXO I, **para cada subprojeto**, contendo informações sobre o consumo e custo de energia elétrica, dentre outras caracterizações, da edificação e/ou do campus objeto das intervenções dos últimos cinco anos, contado retroativamente a partir do lançamento deste Edital.
  - 10.6.2. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel de interesse de cada subprojeto.
  - 10.6.3. Para as propostas com subprojetos na **LT01**, relatório fotográfico, legendado e datado a partir de 01 de janeiro de 2022, da edificação na qual pretende-se implementar as modificações.

## 11. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

### 11.1. Habilitação e Qualificação da Proposta

- 11.1.1. A etapa de Habilitação e Qualificação da proposta é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação da Proposta	Item de Referência
1	Elegibilidade das instituições convenente/proponente e ICT Executora	4
2	Envio do Cadastro na plataforma da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais") até a data e o horário limites	9 e 10.3
3	Envio da proposta via plataforma da Finep até a data e o horário limites	9 e 10.1

4	Atendimento ao limite de 1 (uma) ICT Executora por proposta	6.2
5	Atendimento ao limite máximo de 3 (três) subprojetos por proposta	6.2
6	Atendimento ao prazo limite de 6 (seis) meses de execução da proposta	6.3
7	Atendimento ao valor limite de R\$ 250.000,00 por proposta	6.3

11.1.2. As propostas que não atenderem, cumulativamente, aos critérios 1 a 7 do Item 11.1.1 serão eliminadas.

11.1.3. Caso uma proposta não contenha nenhum subprojeto habilitado, segundo critérios do Item 11.2, ela será considerada não habilitada.

11.1.4. Somente as propostas habilitadas nesta etapa estarão aptas a participar da etapa de análise de mérito.

## 11.2. Habilitação e Qualificação dos subprojetos

11.2.1. A etapa de Habilitação e Qualificação dos subprojetos é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Subprojetos	Item de Referência
1	Para a <b>LT01</b> , a apresentação de, no máximo, 2 (dois) subprojetos	6.2.2
2	Para a <b>LT01</b> , a apresentação de apenas 1 (uma) edificação por subprojeto	6.2.2
3	Para a <b>LT01</b> , a apresentação de relatório fotográfico junto ao formulário	10.6.3
4	Para a <b>LT02</b> , a apresentação de, no máximo, 1 (um) subprojeto	6.2.3
5	Para a <b>LT02</b> , a apresentação de apenas 1 (um) campus por subprojeto	6.2.3

6	Envio do <b>Anexo I</b> junto a cada subprojeto na plataforma da Finep	10.6.1
7	Envio de comprovação do exercício, pela ICT Executora, pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde o subprojeto é pretendido	6.6 e 10.6.2

- 11.2.2. A solicitação de recursos para mais de 2 (dois) subprojetos na **LT01** acarretará a eliminação de todos os subprojetos da **LT01**.
- 11.2.3. A solicitação de recursos para mais de 1 (uma) edificação em um único subprojeto da **LT01** acarretará a eliminação do subprojeto.
- 11.2.4. A solicitação de recursos para mais de 1 (um) subprojeto na **LT02** acarretará a eliminação de todos os subprojetos da **LT02**.
- 11.2.5. A solicitação de recursos para mais de 1 (um) campus da instituição na **LT02** acarretará a eliminação do subprojeto.
- 11.2.6. A não apresentação de Relatório Fotográfico para subprojeto da **LT01**, conforme especificação do Item **10.6.3**, acarretará a eliminação do subprojeto.
- 11.2.7. A não apresentação do Anexo I integralmente preenchido acarretará a eliminação do subprojeto.
- 11.2.8. A não apresentação de documento com comprovação de exercício, pela ICT Executora, pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde o subprojeto é pretendido acarretará a eliminação do subprojeto.
- 11.2.9. Somente os subprojetos habilitados nesta etapa estarão aptos a participar da etapa seguinte de análise de mérito.

### 11.3. Análise de Mérito

- 11.3.1. Na etapa de Análise de Mérito, as propostas serão avaliadas segundo os critérios das tabelas abaixo:

Item	Critérios para Avaliação de Mérito	Notas	Peso
1	Diagnóstico da Situação Atual, em avaliação às informações fornecidas conforme descritivo do Item <b>6.8.1</b>	1 a 5	5
2	Grau de Conservação da Infraestrutura, em avaliação às informações fornecidas conforme descritivo do Item <b>6.8.2</b>	1 a 5	1
3	Potencial de Economia e/ou Cogeração/Geração Energia, em avaliação às informações fornecidas conforme descritivo do Item <b>6.8.3</b>	1 a 5	5



4	Integridade da Proposta, em avaliação às informações fornecidas conforme descritivo do Item <b>6.8.4</b>	1 a 5	3
5	Potencial de Replicação e Inovador das Soluções Propostas, em avaliação às informações fornecidas conforme descritivo do Item <b>6.8.5</b>	1 a 5	4

- 11.3.2. A cada proposta técnica habilitada serão atribuídas notas conforme os critérios de pontuação elencados nas tabelas. Após a aplicação dos critérios, as propostas serão listadas em ordem decrescente de pontuação total (ranking).
- 11.3.3. **Após a atribuição das notas na análise de mérito, serão indeferidas as propostas com média ponderada inferior a 3,0 (três).**
- 11.3.4. Serão eliminadas, a qualquer tempo, as propostas que apresentem itens que não atendam às exigências da Chamada Pública ou da legislação vigente, ainda que tenham sido objeto de análise e recomendação anterior.
- 11.3.5. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, como primeiro critério de desempate serão consideradas as pontuações obtidas por cada proposta em cada um dos critérios de avaliação, considerando o seguinte ordenamento dos critérios: 3, 5, 4, 2 e 1.
- 11.3.6. Caso, após aplicação do critério do Item **11.3.5**, persista o empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, prevalecerá a proposta de menor valor total recomendado.
- 11.3.7. Caso, após aplicação do critério exposto no Item **11.3.6**, persista o empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a proposta cuja data/horário de envio seja mais antiga.

## 12. RESULTADOS

- 12.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final da 1ª e 2ª etapas serão divulgados na página da Finep na Internet, nas datas estabelecidas no Item 9, e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 12.2. No Resultado Preliminar da Habilitação e Qualificação, serão relacionadas as propostas que atenderem às exigências formais de apresentação e, após análise dos recursos interpostos para esta etapa, haverá a divulgação do Resultado Final na página da Finep na internet.
- 12.3. No Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito, será disponibilizada a ordem de classificação provisória das propostas por modalidade.
- 12.4. Após o exame dos recursos, o Resultado Final será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação das propostas e publicado no Diário Oficial da União.
- 12.5. As implementações das propostas aprovadas neste edital poderão ser financiadas oportunamente pela Finep com recursos do FNDCT.

### 13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. Após a divulgação dos resultados PRELIMINARES da 1ª e 2ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente pela mesma plataforma disponibilizada pela Finep para envio das propostas.
- 13.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado PRELIMINAR de cada etapa no Portal da Finep na internet.
- 13.3. No recurso do resultado PRELIMINAR da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.
- 13.4. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 13.5. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 13.6. Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos (Item 9) não serão reconhecidos.
- 13.7. Será aceito um único recurso por proposta referente à 1ª etapa e um único recurso por proposta referente à 2ª etapa.
- 13.8. Caso ocorra a aceitação de um ou mais recursos interpostos na 2ª etapa, poderá haver alteração dos graus originalmente atribuídos às propostas objeto desses recursos e, conseqüentemente, poderá haver alteração na classificação geral das propostas. Desta forma, a classificação definitiva poderá, eventualmente, diferir da classificação preliminar.

### 14. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 14.1. As propostas aprovadas nos termos do Item 12.4 do edital deverão ser contratadas em 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. A listagem de documentos mínimos exigidos para a contratação encontra-se no Anexo II deste edital. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep.
- 14.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 14.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 14.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada instituição além das condições contratuais gerais constantes do ANEXO III – Minuta de Convênio (Cláusulas Padrão), diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.
- 14.5. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses:

14.5.1. Da instituição conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:

- iii. Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a ICT federal perante o MEC/MCTI;
- iv. Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;
- v. Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as intervenções;
- vi. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
- vii. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de conveniente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- viii. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
- ix. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- x. Certificado de Regularidade do FGTS;
- xi. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN;
- xii. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
- xiii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
- xiv. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- xv. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- xvi. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- xvii. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
- xviii. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
- xix. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- xx. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- xxi. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- xxii. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou

ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;

- xxiii.** Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;
- xxiv.** Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

14.5.2. Das instituições deixarem de apresentar qualquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

14.6. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

14.7. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

## 15. ACOMPANHAMENTO

15.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas presenciais ou virtuais ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

## 16. BASE LEGAL

16.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Portaria MCTI nº 5.109, de 16 de agosto de 2021.

## 17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

17.2. Ao preencher o formulário as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.

17.3. A Finep poderá solicitar às instituições ajustes ou esclarecimentos adicionais, caso necessários. O não atendimento da solicitação no prazo de 3 (três) dias acarretará a

eliminação da proposta, ou do projeto ou do respectivo item de orçamento solicitado, conforme o caso, independentemente da etapa em que esteja a seleção pública.

- 17.4. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.5. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-igpd>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 17.6. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as Instituições proponentes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 17.7. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico [cp\\_eficiencia2022@finep.gov.br](mailto:cp_eficiencia2022@finep.gov.br), com cópia para [sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br). A Finep, a seu critério, poderá divulgar em seu site da internet formulário de perguntas e respostas frequentes.
- 17.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.
- 17.9. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.
- 17.10. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
  - a. ANEXO I – Caracterização, Demanda Energética e Estimativa Futura
  - b. ANEXO II – Listagem de Documentos Mínimos para Seleção e Contratação de Propostas
  - c. ANEXO III – Minuta de Convênio (Cláusulas Padrão)

Rio de Janeiro, \_\_\_ / \_\_\_ / 2022.

**WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO**  
Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações